



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO  
DO PARÁ DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023-ARCON—PA  
CONTRATO Nº 006/2023-ARCON-PA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO SIGA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ – ARCON/PA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE, E A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ PRODEPA NA QUALIDADE DE CONTRATADA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

**A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ – ARCON-PA**, autarquia estadual, criada pela Lei Estadual 6.099, de 30 de dezembro de 1997, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, situada na Rua dos Pariquis, n.º 1905, Batista Campos, Belém-Pará, inscrita no C.N.P.J/MF nº 02.598.119/0001- 33, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Geral, **EURIPEDES REIS DA CRUZ FILHO**, brasileiro, casado, Contador, portador da carteira de identidade nº. 289232-SSP-PA e CPF nº. 823.810.621-49, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual nº. 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual nº 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**, brasileiro, RG nº 4059742 PC/PA, CPF nº.066.166.902-53, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO SIGA**, na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se-lhe, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos CONTRATOS e as disposições de Direito Privado e demais normas que regulam a espécie, as quais os CONTRATANTES desde já se sujeitam, por meio das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 1.1 O presente instrumento tem por fundamento Dispensa de Licitação nº. 01 /2023, com fundamento no art. 24, inciso XVI, da Lei Federal 8.666/93, Processo Nº 2023/495256.
- 1.2 A Proposta Comercial nº 0100/2023 é parte integrante e indispensável do presente contrato e será considerada aceita automaticamente após assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO**

2.1 O presente Contrato tem por objeto a Prestação de **Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação — TIC**, conforme especificado no Anexo I (Proposta **Comercial nº 0100/2023**).





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO  
DO PARÁ DISPENSA DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de licença do uso de sistema Gestão de Gratuidade para pessoas com Deficiência nesta Agência.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1 O presente instrumento terá vigência **12 (doze)** meses, a iniciar em 27.05.2023 e encerrar em 26.05.2024, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, se assim acordarem as partes.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 1.883,07 (um mil, oitocentos e oitenta e três reais e sete centavos), perfazendo o valor global de R\$ 22.596,84 (vinte e dois mil, quinhentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos), os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Contrato são próprios e estão previstos no orçamento da AR-CON para o exercício 2023/2024, conforme a seguinte dotação orçamentária:

PROJ/ ATIV: 80.201.04.126.1424.838 0000

PI: 412.000.8238 C

FONTE: 01501000061

N..DESPESA: 339140

AÇÃO: 283745

5.2 As faturas deverão ser pagas observando-se o prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua apresentação no protocolo da **CONTRATANTE**;

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1 O valor constante da cláusula anterior será reajustado com base na variação acumulada do IGP—M (índice geral de preços do mercado), calculado e divulgado pela **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV**, variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em Lei e que, no momento, é de 12 (doze) meses, a contar do mês de assinatura deste contrato; e

6.2 Na hipótese de suspensão, extinção e / ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, dentro das condições e dos prazos estabelecidos nas Cláusulas Quarta e Quinta deste Contrato;

7.2 Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à boa execução dos serviços, objeto deste contrato;

7.3 Colocar à disposição do pessoal técnico que atuar na realização das atividades do serviço prestado pelo presente contrato, infraestrutura e espaço físico necessário ao bom desempenho do cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Segunda;

7.4 Emitir à **CONTRATADA** mensalmente e ao final do contrato, atesto de conclusão dando plena quitação aos serviços contratados e prestados durante o período; e

7.5 Providenciar bens, equipamentos ou outros recursos que se fizerem necessários para plena execução do serviço.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO  
DO PARÁ DISPENSA DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1 Executar os serviços objeto deste contrato, dentro dos prazos estabelecidos, conforme **Proposta Comercial nº 0100/2023**;
- 8.2 Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- 8.3 Criar mecanismos ágeis com vistas à realização do serviço objeto deste contrato, obedecendo aos termos da proposta que integram o presente contrato;
- 8.4 Providenciar pessoal técnico especializado para desenvolver as atividades inerentes ao serviço, cuja execução está instrumentalizada por este contrato;
- 8.5 Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento das atividades, quando for o caso;
- 8.6 Responder pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, tendo como suporte os recursos repassados mediante este instrumento; e
- 8.7 A **CONTRATADA** se obriga a acatar as determinações de fiscalização sobre a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1 A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito; e
- 9.2 A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (gestor) da **CONTRATANTE**, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

- 10.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** as sanções previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93, facultada ao **CONTRATANTE**, em todo caso, a rescisão unilateral.
- 10.2 A **CONTRATADA** cobrará multa moratória diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor da parcela em atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das demais cominações legais, inclusive perdas e danos;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

- 11.1 Fica assegurado às partes contratantes o direito de rescindir o presente instrumento mediante prévio e expresso aviso a ser dado pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 11.1.1 Em caso de rescisão contratual sem culpa da **CONTRATADA**, as parcelas vincendas serão exigíveis antecipadamente;
- 11.2 Caracterizada a rescisão do presente contrato baseada no item anterior, as partes, mesmo assim, ficam obrigadas a cumprir as suas Cláusulas e Condições, até o fim do prazo estabelecido para rescisão, não eliminando nem atenuando as suas responsabilidades no cumprimento do dispositivo neste instrumento;
- 11.3 O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, mediante notificação, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de:
- 11.3.1 Omissão de Pagamento pela **CONTRATANTE**; e
- 11.3.2 Inadimplência de qualquer das Cláusulas deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

- 12.1 O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO  
DO PARÁ DISPENSA DE LICITAÇÃO  
do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 As partes elegem Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto.  
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Belém, 27 de maio de 2023.

\_\_\_\_\_  
Diretor-Geral da ARCON-PA Contra-  
tante

\_\_\_\_\_

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO,  
DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA  
CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY  
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

